Foi aprovada por unanimidade dos votos, com emenda, em segunda discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2017.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

19/09/2017

Presidente



da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda, em segunda votação, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Emenda à Lei Orgânica Municipal, do Município da Estância Turística de Ibitinga, quanto a Sessão Legislativa"; Tudo conforme consta do PEL nº 03/2017.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 05 de

setembro de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES

Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

JOSÉ APARÉCIDO DA ROCHA

26 Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

1º Secretário





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.017.

"EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUANTO A SESSÃO LEGISLATIVA".

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3/2017, de autoria de Vereadores).

Faco saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga:

Art. 1º. O caput do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal do Município da Estância Turística de Ibitinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - As sessões legislativas ordinárias da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, com exceção do § 3º deste artigo".

Art. 2°. O artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, do Município da Estância Turística de Ibitinga, passa a ter parágrafo 3°, com a seguinte redação:

"Art. 20 -

§ 1°

\$ 2°

§ 3º Uma das Sessões Legislativas Ordinárias que ocorre no mês, poderá ser realizada em outro local que não seja de seu destino específico, desde que haja interesse da população e a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário, devendo haver divulgação com antecedência nos meios de comunicação local.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de setembro de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES

Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

PARECIDO DA ROCHA 2º Secretário

MARCO/ANTÔNIO DA FONSECA

1º Secretário





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezenove (19) de setembro de dois mil e dezessete (2,017).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas Diretora Legislativa





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 28, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.017.

"EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUANTO A SESSÃO LEGISLATIVA".

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3/2017, de autoria de Vereadores).

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga:

- Art. 1º. O caput do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal do Município da Estância Turística de Ibitinga, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 20 As sessões legislativas ordinárias da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, com exceção do § 3º deste artigo".
- Art. 2º. O artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, do Município da Estância Turística de Ibitinga, passa a ter parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 20 -

§ 1°

§ 2°

§ 3º Uma das Sessões Legislativas Ordinárias que ocorre no mês, poderá ser realizada em outro local que não seja de seu destino específico, desde que haja interesse da população e a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário, devendo haver divulgação com antecedência nos meios de comunicação local.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de setembro de 2.017.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezenove (19) de setembro de dois mil e dezessete (2,017).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas Diretora Legislativa

